

## **O Compartilhamento de Provas em Processos Criminais na Cooperação Jurídica Internacional.**

Eduardo Dalla Rosa Diettrich, Nereu José Giacomolli (orientador).

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito.

### **Resumo**

A presente pesquisa pretende transitar entre os principais aspectos do compartilhamento de provas criminais no âmbito da cooperação jurídica internacional, cuja problemática tem origem no uso frequente, porém nem sempre legítimo, deste mecanismo processual extremamente atual.

Em um primeiro momento, procedeu-se, por meio de revisão bibliográfica, breve exame do fenômeno da globalização e do advento da criminalidade transnacional, donde exsurge a discussão acerca dos mecanismos de cooperação internacional, de sua necessidade, bem como dos limites ao atendimento desta necessidade. Esta análise preliminar demonstrou-se imprescindível para o desenvolvimento da discussão central: a possibilidade do compartilhamento do resultado probatório com outros processos, em tramitação perante outros países, diferentes daquele para o qual a medida originariamente foi decretada. Questionou-se: há algum limite ao compartilhamento de provas criminais na cooperação jurídica internacional? Como se concretiza esta solidariedade internacional, que tem em seu bojo um resultado probatório, diante da tensão entre opções diferentes de Processo Penal entre os estados envolvidos? A inexistência, no Brasil, de uma legislação específica acerca da cooperação jurídica internacional interfere neste intercâmbio procedimental internacional?

Como respostas aos questionamentos e a título de resultados da presente pesquisa, elencou-se as seguintes hipóteses: (1) muito embora o compartilhamento de provas na cooperação internacional seja visto como instrumento necessário, juridicamente viável e não atentatório à soberania dos Estados envolvidos, existem limites a este empréstimo ditados pela cláusula da especialidade e pelo respeito à “Ordem Pública” do Estado requerido, ambos previstos em diplomas internacionais do qual o Brasil é signatário; (2) o esforço de construção da cooperação internacional numa dimensão trilateral, em que o indivíduo é sujeito de direitos, tutelado pelas normas internacionais e pelas garantias constitucionais e legais de seu próprio país; e, (3) a ausência de regulamentação interna específica acerca da cooperação jurídica internacional projeta-se numa jurisprudência claudicante dos casos que são levados a conhecimento de nossos juízes e tribunais.

### **Palavras-chave:**

Globalização; Criminalidade transnacional; Cooperação internacional em matéria penal; Processo penal transnacional; Compartilhamento de prova.